



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

| | |
|--|--|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Resolução |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão: | 152/XII/3. ^a (E/649/2023) |
| Proponente/s: | Grupos Parlamentares do PS do PSD, do CDS/PP, do BE e do PPM e as Representações Parlamentares do CH, da IL e do PAN |
| Título: | Prorrogação do prazo para apresentação do relatório da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia (CEAA) |
| Resumo/Objeto: | A presente iniciativa visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte: – O prazo para apresentação em Plenário do Relatório da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia, estabelecido pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2022/A, de 18 de abril, é prorrogado por um ano. |
| Competência legislativa da ALRAA: | Sim, Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º e do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA). |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

| | |
|---|--------------------------------|
| A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹ | Sim. |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?² | (não aplicável nas Resoluções) |
| O diploma a alterar carece de republicação? | (não aplicável nas Resoluções) |
| A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³ | (não aplicável nas Resoluções) |
| A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴ | (não aplicável nas Resoluções) |
| A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵ | Não. |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores? | (não aplicável nas Resoluções) |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶ | Sim. |

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

| | |
|--|--|
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷ | Não. |
| O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸ | Sim, O proponente solicita a aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Regimento. |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável* Matéria: Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa |
| Outras Observações: | A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento. |

* Atualizado a 13 de março de 2023

| |
|--|
| O Jurista: Érico Capelo. Data: 07/03/2023 |
|--|

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento